



*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI N.º 1342 2004 004**

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

*Dispõe sobre a criação do Portal Turístico de Brasília e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Portal Turístico de Brasília, destinado ao controle dos serviços de transporte turístico e ao combate das atividades turísticas irregulares no Distrito Federal.

Art. 2º O Portal Turístico de Brasília tem por finalidades:

I – promover o controle sobre o transporte turístico, com a fiscalização sobre as transportadoras turísticas que cheguem ao Distrito Federal ou saiam de seu território;

II – combater as atividades turísticas irregulares;

III – estimular a prática do turismo de forma regular, de modo a incrementar a atividade, segundo as normas administrativas e legais vigentes;

IV – evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e prejuízos materiais ao turista, em razão de irregularidades nos veículos utilizados na atividade.

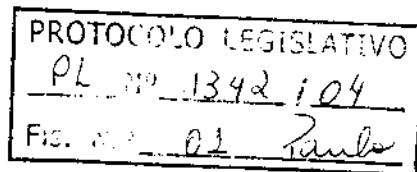
Art. 3º O Portal Turístico de Brasília será constituído de estruturas de controle e fiscalização, a serem implantadas nas seguintes vias de acesso ao Distrito Federal:

I - Rodovia BR-040;

II - Rodovia BR-020;

III - Rodovia BR-070;

IV - Rodovia BR-60.



Art. 4º O Portal Turístico do Distrito Federal contará com recursos materiais e de pessoal alocados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Distrito Federal poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades federais encarregadas de implementar a política de promoção do turismo.



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Art. 6º O Poder Executivo anualmente abrirá rubrica no projeto de lei das diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, definindo o montante para implementação e manutenção do Portal Turístico de Brasília.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O turismo revela-se, atualmente, umas das atividades que mais divisas para países, estados ou cidades. O número de postos de serviços gerados com esta atividade é significativo, de modo a gerar riquezas e promover crescimento econômico.

Todavia, o turismo regular vem sofrendo com a nefasta competição empreendida por "empresas" de turismo, inteiramente ilegais, que atuam livremente por todo o território nacional, promovendo verdadeira concorrência desleal. O mais grave é que essas "empresas" se utilizam de meios de transporte também irregulares, não sendo raras as vezes em que turistas tiveram que retornar às suas cidades, por retenção dos veículos nas unidades de fiscalização de trânsito, sem contar os inúmeros de acidentes ocorridos nas estradas, o que levou à morte de milhares de pessoas.

A implementação de um rigoroso processo de controle e fiscalização sobre a entrada e saída de veículos no Distrito Federal é medida extremamente necessária, o que pode ser feito através de um Portal Turístico, a exemplo do que já existe em outras unidades da Federação.

A implementação do Portal Turístico de Brasília pode ocorrer de forma integrada entre os órgãos competentes do Distrito Federal, em especial a ADETUR e o DETRAN-DF, e o órgão federal que tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo, a EMBRATUR, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1342/04
Fis. Nº 02